



# F OUCAULT NAS MARGENS DO ESTADO: SOBRE A ATUALIDADE DA “GESTÃO DIFERENCIAL DOS ILEGALISMOS”

DANIEL SOARES RUMBELSPERGER RODRIGUES\*

O artigo realiza uma reflexão sobre a atualidade da noção foucaultiana de “gestão diferencial dos ilegalismos”. Para isso, a localiza no interior da proposta, avançada por Veena Das e Deborah Poole, de uma antropologia do Estado desde as suas margens. Discutindo o lugar daquela noção nesta proposta de uma antropologia das (e nas) margens do Estado, o trabalho defende a ideia – tomando a cidade do Rio de Janeiro como ilustração – de que esta perspectiva é uma chave analítica particularmente produtiva na compreensão dos dilemas brasileiros da violência e da segregação urbanas.

**Palavras-chave:** Gestão diferencial dos ilegalismos. Margens do Estado. Favelas. Rio de Janeiro.

**Foucault at the margins of the State: on the actuality of the “differential management of illegalisms”**

**Abstract:** The article reflects on the actuality of the Foucauldian notion of “differential management of illegalisms”. To do so, the article locates it inside of the proposal, advanced by Veena Das and Deborah Poole, of an anthropology of the State since its own margins. Discussing the place of that notion in this proposal for an anthropology of (and at) the margins of the State, the paper defends the idea – taking the city of Rio de Janeiro as an illustration – that this perspective is an analytical key particularly productive for the comprehension of brazilian dilemmas of violence and urban segregations.

**Keywords:** Differential management of illegalisms. Margins of the State. Slums. Rio de Janeiro.

---

\* Doutor e mestre em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Docente (SEE/RJ). E-mail: danielsoaresrodrigues@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Em ensaio que abre a já clássica coletânea *Anthropology in the Margins of the State*, Veena Das e Deborah Poole (2004) constroem uma perspectiva original para a análise do Estado nacional em suas relações com o que é concebido como suas margens (legais e territoriais). Tal perspectiva – que entende as margens simultaneamente como objeto e como *ponto de vista epistemológico* – é particularmente produtiva no entendimento das relações entre o Estado e as periferias e favelas das grandes cidades brasileiras, assim como para o avanço na compreensão daquilo que Machado da Silva (2010) chama de *linguagem da violência urbana*. Nesse sentido, pode nos ajudar na

análise da atuação policial no cotidiano das metrópoles brasileiras, a qual tem no genocídio da juventude negra um dos seus efeitos mais perversos. Essa violência sistematicamente seletiva anda de par, sem dúvida, com a produção (prático-discursiva) dos espaços periféricos e favelados como locais dos quais o Estado está ausente em seus protocolos, normas e regulamentos – como locais, portanto, que o Estado precisa conquistar para seus domínios. Quer dizer, o discurso (entendido como *prática*) de que certos espaços e habitantes da cidade<sup>1</sup> estão fora da institucionalidade legal (e, ademais, ameaçam-na) legitima a re-produção das políticas de segurança pública tanto quanto a atuação cotidiana das forças policiais que vitimam prioritariamente a população negra.

Tendo isso no horizonte, o artigo divide-se em três partes, para além desta introdução; na primeira, apresenta o ponto de vista geral de Das e Poole acerca da necessidade de uma renovada antropologia do Estado, na segunda, discute o quanto a noção foucaultiana de “gestão diferencial dos ilegalismos” tem ali uma dimensão nuclear. Por fim, apresenta considerações que apontam para a força desse enquadramento na compreensão dos dilemas brasileiros da segregação e da violência urbanas.

## O ESTADO E SUAS MARGENS

Os trabalhos apresentados em *Anthropology in the Margins of the State* desenvolvem-se em Estados (como Peru, Chade, Serra Leoa, Colômbia, Índia, África do Sul, Sri Lanka e Guatemala) da periferia da modernidade ocidental e, por isso, comumente entendidos como “novos”, “parciais”, “fracos”, “incompletos” ou “falidos” (DAS; POOLE, 2004, p. 4)<sup>2</sup>, nos quais as “formas regulação e pertencimento” constitutivas do moderno Estado-nação estariam supostamente mais “enfraquecidas”, com menor capilaridade e penetração (*id.*, p. 3). Alternativamente, Das e Poole afirmam que as áreas e práticas geralmente *vistas como* marginais com relação à institucionalidade legal constituem de maneira inescapável o que nós chamamos de “Estado”; tem-se aí uma reconsideração do que sejam as fronteiras entre o legal e o ilegal que conduz à afirmação da ficcionalidade do moderno Estado-nação enquanto uma forma burocrática e administrativa de governo que se impõe sobre a totalidade de um determinado território geográfico e de sua população e que é presidida pela racionalidade, pela impessoalidade, pela nítida separação entre o público e o privado e pelo monopólio legítimo da violência física. Num diálogo crítico com Kant, Hegel e Weber, por um lado, e o contratualismo de Hobbes, Locke e Rousseau, por outro, as autoras avançam o argumento de que entre o Estado e suas margens há uma relação interna de *coprodução*, o que significa dizer que as margens são inerentes ao Estado, são sua condição de possibilidade, são elementos necessários da sua própria existência ou razão de ser: “as margens são a implicação necessária do Estado tanto quanto a exceção é o componente necessário da regra” (*id.*, p. 4).

Central, aqui, é a maneira pela qual as autoras propõem um projeto de análise do Estado: não rastrear as suas origens míticas e filosóficas, mas encontrar empiricamente as formas através das quais o Estado re-funda continuamente seus modos de atuação e seus mecanismos de controle (*id.*, p. 15); trata-se, pois, de investigar as relações tensas e fronteiriças entre o Estado e a violência privada (entre o legítimo e o ilegítimo, entre o legal e o ilegal) não através da abstração filosófica, mas por meio de etnografias e pesquisas de campo que as encontrem na vida cotidiana de populações e territórios *vistos e tratados como marginais* – trata-se de encarar a questão da origem do Estado e da lei não como dilema filosófico, mas como problema de pesquisa empírica no tempo histórico, que pode ser o do presente. Assim, quando dizem que devemos entender as margens do Estado como espaços de práticas e linguagens nos quais lugares reais se encontram com as – supostas – origens míticas e filosóficas do Estado (*id.*, p. 8), o que as autoras estão propondo é toda uma agenda de pesquisa centrada nos modos cotidianos e concretos através dos quais as pessoas experienciam o Estado e o contínuo refundar de seus protocolos e modos de atuação; deste ângulo de análise, tal refundar permanente é entendido como *uma forma particular de exercício do governo*. É isso que está em jogo quando elas dizem que as margens não são simplesmente espaços onde o Estado não penetrou: antes, são locais nos quais o Estado é continuamente formado nos recessos, nas reentrâncias e nos intervalos da vida cotidiana (*id.*, p. 23). Esses locais, avançam as autoras, “não são meramente territoriais: eles também são, e talvez mais fundamentalmente, lugares de práticas nos quais a lei e outras práticas estatais são

colonizadas por outras formas de regulação que emanam das necessidades urgentes das populações por segurança política e sobrevivência econômica” (DAS; POOLE, 2004, p. 8)<sup>3</sup>.

A partir dessa abordagem geral, Das e Poole avançam o que me parecem ser cinco sentidos interligados da ideia de “margens do Estado”. Numa primeira aproximação, atenta-se para a ideia de margens como “periferias vistas como contêineres naturais para pessoas consideradas insuficientemente socializadas pela lei” (*id.*, p. 9); aqui, a tarefa que se põe é a de compreender as específicas tecnologias de poder através das quais os Estados tentam “gerir” e “pacificar” essas populações através tanto da força quanto de uma pedagogia da conversão voltada para transformar “sujeitos sem lei” em legítimos sujeitos do Estado (*ibidem*)<sup>4</sup>. Numa segunda acepção, o conceito de margens gira em torno dos temas da i-legibilidade (*ibid.*); embora reconhecendo que “muito do Estado moderno é construído através de práticas escritas” (*ibid.*), as autoras identificam uma série de diferentes “espaços, formas e práticas através das quais o Estado é tanto experienciado quanto desfeito através da *ilegibilidade* de suas práticas, documentos e palavras” (*id.*, p. 9-10, grifo das autoras). Quer dizer, a ilegibilidade enquanto traço distintivo da experiência que têm do Estado determinadas pessoas e territórios é interpretada como uma específica *tecnologia de poder* que tem efeitos diversos – uma vez que o Estado se encontra investido da manutenção de suas margens como supostos “espaços sem lei” (*id.*, p. 33). Referindo-se aos vários tipos de documentação através das quais as pessoas “se encontram com o Estado” (*id.*, p. 15) – certidões de óbito e nascimento, carteiras de identidade, ofícios de justiça, queixas criminais, relatórios policiais, passaportes etc. –, as autoras mostram que tais documentos, carregando “o duplo signo do distanciamento e da penetração do Estado na vida cotidiana” (*ibid.*), podem ser interpretados como práticas através das quais “o Estado faz a população legível para si mesma, criando o que é entendido como um efeito de legibilidade” (*id.*, p. 15-16)<sup>5</sup>.

Num terceiro sentido, as margens são entendidas como espaços móveis e de criatividade. Elas são móveis porque podem ser identificadas não apenas em nítidas fronteiras territoriais entre diferentes Estados-nação, mas também em *checkpoints*, em figuras de autoridade local que manipulam e turvam as fronteiras entre o legal e o ilegal e em possibilidades sempre presentes de “estados de exceção”. Ademais, são criativas porque conformam “formas alternativas de política e economia” (*id.*, p. 19) dentre as quais podemos localizar, por um lado, as configurações econômicas informais<sup>6</sup> e, por outro, a instituição de uma nova ordem social violenta<sup>7</sup>; tais formas alternativas, que podem “ser carregadas de terríveis perigos” (*ibid.*) – o que deve nos precaver contra o perigo de “romantizar a criatividade das margens” (*id.*, p. 22) –, também trazem à tona o fato de que “embora certas populações sejam patologizadas através de vários tipos de práticas de saber-poder, elas não se submetem a essas condições passivamente” (*ibid.*) – como o mostra, por exemplo, todo o “movimento de favelados” do Rio de Janeiro (LIMA, 1989). Ora, toda a história de luta da população favelada contra as políticas de remoção e pelo “direito à cidade” (LEFEBVRE, 1968) – mesmo aquela que se desdobrou anteriormente ao surgimento do substantivo *favela* – se desenrola na junção original (criativa), por um lado, de “resistências” (HIRATA, 2010, p. 129) que se organizam em formas institucionais (associação de moradores, união de trabalhadores favelados etc.) a partir de uma apropriação original das políticas de “identificação” das favelas enquanto territórios ilegais que exigem controles específicos (OLIVEIRA, 2014) e, por outro, de negociações, como ideia de “controle negociado” (MACHADO DA SILVA, 2002), e arranjos forjados no interior (ou nos intervalos) da vida cotidiana e das possíveis brechas legais. Esse caráter móvel e criativo das margens é heurísticamente interessante por apresentar o Estado como uma estrutura que não é monolítica, mas capaz de abarcar uma diversidade de configurações a depender das especificidades dos locais a partir dos quais e sobre os quais se fala, o que significa “tomar o caráter indeterminado das margens para confrontar a solidez frequentemente atribuída ao Estado” (DAS; POOLE, 2004, p. 20).

Numa quarta acepção, as autoras defendem uma concepção de margens que se deve à ideia de biopoder (ou Estado biopolítico) tal como proposta por Agamben (2002) e, sobretudo, Foucault (1999, 2008a, 2008b). No seu núcleo essencial, a ideia de biopoder, dando conta do advento da “população” (como realidade e como categoria), introduz a vida e seu gerenciamento no primeiro plano do exercício do poder político. O terreno no qual essa noção de biopoder rende mais frutos é o que se refere à formação do Estado por meio do controle de epidemias (DAS; POOLE, p. 26).

A literatura aí desenvolvida mostra o quanto o debate público e as justificativas científicas em torno dos temas da saúde pública definem determinados setores da população “crédulos, sem higiene, irracionais e sem disciplina” (DAS; POOLE, p. 27) – o que nos conduz à primeira acepção de margens. Central, nessa discussão, é o fato de que esse mesmo Estado comprometido com a gestão e com o gerenciamento da vida (de acordo com os imperativos da disciplina e da produtividade) produz seja “corpos matáveis” (Agamben) seja indivíduos “deixados para morrer” (Foucault).

O referente negativo da nova soberania biopolítica em Agamben é a figura do *homo sacer* – a vida que pode ser assassinada, mas não sacrificada; em Foucault, o referente negativo da biopolítica parece ser o ponto no qual é feito um corte entre aqueles cujas vidas são julgadas como dignas de serem vividas e aqueles que são deixados para morrer (*id.*, p. 25).

Com efeito, o poder disciplinar refere-se a um princípio de organização social especificamente moderno (contraposto ao poder soberano com seus suplícios e espetáculos de dor e sofrimento) que se define pela sua capacidade de produzir sujeitos úteis economicamente e dóceis politicamente por meio do treinamento, do adestramento e do exame<sup>8</sup>. Poder disciplinar e biopoder, em Foucault, se complementam porque o Estado biopolítico (no gerenciamento da população) obedece aos mesmos imperativos das disciplinas – exército, escola, hospital, hospício, fábrica etc. – na produção das individualidades. Contraposto ao “fazer morrer ou deixar viver” da soberania medieval e absolutista, o biopoder define-se pelo “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 287); isto é, o Estado biopolítico produz “corpos matáveis” ao estabelecer um corte (sempre variável de acordo com as circunstâncias históricas) entre os que devem viver e os que são deixados para morrer<sup>9</sup> ou, como no caso da atuação seletiva (em termos de raça e de classe) das forças policiais nas grandes cidades brasileiras, são governados através do poder de matar – ou através da morte (não apenas “deixados para morrer”)<sup>10</sup>.

Por fim, as margens são abordadas sob a ideia de “exceção”; aqui, Das e Poole se apoiam, novamente, na discussão avançada por Agamben (2002) acerca do *homo sacer* enquanto encarnação da *vida nua*. A partir dessa figura da antiga lei romana, que significa a vida destituída de qualquer garantia legal<sup>11</sup>, Agamben constrói a ideia dos “corpos matáveis”: aqueles que “são posicionados pela lei como anteriores à instituição da própria lei” (DAS; POOLE, 2004, p. 12). Daí ele extrai uma ideia de exceção enquanto estados que “podem redesenhar fronteiras de modo que aqueles que estavam seguros em suas cidadanias podem ser expelidos ou reconstituídos como tipos diferentes de corpos” (*id.*, p. 13). Num outro sentido, a ideia de exceção aparece mais difusamente, como uma “ameaça suspensa” ou um estado no qual pode cair qualquer cidadão a qualquer momento (*ibid.*) – definição da qual se aproximam Das e Poole por remeter a uma noção de margens “como locais que residem não tanto fora do Estado, mas, antes, como rios, correm através de seu corpo” (*ibid.*).

Todavia, Das e Poole (2004) entendem esses estados de exceção, sobretudo, a partir do “contínuo refundar da lei através de formas de violência e autoridade que podem ser construídas como extrajudiciais ou como fora do (ou anteriores ao) Estado”. Essa “re-fundação” cotidiana ocorre não só através da instituição da categoria dos “corpos matáveis”, mas também “através de tipos de poder investidos em figuras como o agente policial ou o ‘chefe’ local”, os quais gozariam de “certa imunidade à lei porque são configurados como existindo antes ou por fora da lei” (*ibid.*). Essas figuras e pessoas são fundamentais porque é através delas que se tem um ângulo privilegiado para a análise das origens, fronteiras e limites da lei e do Estado (bem como de suas zonas e áreas “i-legais” e suas vinculações com a violência privada) não como problema filosófico, mas como questão prática experienciada por pessoas concretas que veem engajadas, aí, suas vidas e seus trabalhos (*id.*, p. 14-15).

É nesse sentido que “estados de exceção não podem ser entendidos em termos da lei e da transgressão, mas antes em termos de práticas que residem simultaneamente dentro e fora da lei” (*id.*, p.15) por meio de configurações e personagens específicos. Essa concepção da exceção

enquanto encarnada em figuras contraditórias, que representam tanto o poder privado quanto a autoridade impessoal do Estado, o que as faz turvar as fronteiras entre o legal e o ilegal, é extremamente útil para pensar as diversas configurações que o crime (milícia e tráfico de drogas) assume nas favelas e periferias do Rio de Janeiro<sup>12</sup>.

## FOUCAULT E A GESTÃO DIFERENCIAL DOS ILEGALISMOS

A ideia foucaultiana da lei embutida em sua noção de “gestão diferencial dos ilegalismos” (FOUCAULT, 2007) é, nessa acepção de margens enquanto exceção, particularmente pertinente. Embora presente em outros momentos dos escritos de Foucault, é em *Vigiar e Punir* que aquela noção é extensamente analisada (HIRATA, 2014, p. 98). Foucault a desenvolve a partir das críticas que se costuma fazer à instituição prisional, críticas estas segundo as quais a prisão é entendida como conformando, “em sua realidade e seus efeitos visíveis”, o “grande fracasso da justiça penal” (FOUCAULT, 2007, p. 221). Essas críticas se fazem a partir de seis itens<sup>13</sup> que armam uma “monótona crítica da prisão” (*id.*, p. 223), de acordo com a qual a instituição prisional, ao falhar, expressa um duplo desperdício de recursos: “diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime” (*ibid.*). Desde o século XIX, o que dessa crítica se deriva é a reafirmação contínua dos próprios princípios penitenciários, quais sejam, princípio da correção, princípio da classificação, princípio da modulação das penas, princípio do trabalho como obrigação e como direito, princípio da educação penitenciária, princípio do controle técnico da detenção, princípio das instituições anexas (*id.*, p. 224-5)<sup>14</sup>.

O que tudo isso evidencia? Que o “fracasso” da prisão é parte integrante e inescapável de seu funcionamento: “a instituição de uma delinquência que constitua como que uma ilegalidade fechada apresenta com efeito um certo número de vantagens” (*id.*, p. 231); quer dizer, a *produção*, a *organização*, a *especificação*, a *delimitação dos contornos*, a *objetificação* e o *isolamento* da delinquência, ao invés de insurgirem-se contra a (e apesar da) prisão, são partes constitutivas do “sistema carcerário”, entendido como um conjunto complexo que envolve não apenas a prisão com seus muros, seus regulamentos, seu pessoal e sua violência, mas uma série de quatro elementos (elemento de sobreponder, elemento do saber conexo, elemento de eficácia inversa e elemento do desdobramento utópico) que sobrepôs-se historicamente à prisão enquanto privação jurídica da liberdade (*id.*, p. 225)<sup>15</sup>. Mas, por que a prisão (e o sistema carcerário de que faz parte) foi chamada a desempenhar esse papel? A quem e para que serve isso que a monótona crítica da prisão denuncia: “manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência” (*id.*, p. 226)? Qual é a sua utilidade? É na resposta a essas questões que Foucault desenvolve a noção de gestão diferencial dos ilegalismos.

A versão penal do liberalismo político, com seu ideal de igualdade natural perante a lei, em que todos estão nivelados na condição de cidadãos e, portanto, submetidos aos mesmos procedimentos repressivos e disciplinares, aponta para uma utopia legal – uma “utopia de uma sociedade universal e publicamente punitiva” (*id.*, p. 227). Acontece que um espectro rondava a Europa: o espectro do comunismo. Há, nos séculos XVIII e XIX, séculos de revoluções, revoltas e turbulências, em que outra forma de poder (disciplinar e biopolítico) se arma a partir de uma nova dominação e novos interesses político-econômicos, uma “generalização dos ilegalismos populares” (*id.*, p. 229). Nesse enquadramento histórico, as diversas ilegalidades populares desenvolvem uma destacada dimensão insurgente – e isso por meio de um duplo movimento que aponta para a politização crescente de práticas que afrontavam não esta ou aquela medida particular de governo, mas a própria estrutura geral do poder (*id.*, p. 227).

Vê-se, aí, no horizonte de práticas ilegais, lutas propriamente políticas (*ibid.*) – o que não quer dizer que todas elas tenham se articulado diretamente em torno desse objetivo de derrubada e revolução do governo, mas que “boa parte delas se podia capitalizar para combates políticos de conjunto e às vezes até conduzir diretamente a isso” (*id.*, p. 228). Ademais, com os novos códigos legais expressando uma nova sujeição a acusar uma nova forma de dominação política, os séculos XVIII e XIX testemunharam assim a emergência de ilegalidades populares *diretamente políticas* que assim o eram não apenas porque a isso de destinavam, mas também porque aqueles novos códigos multiplicavam as formas e definições das infrações<sup>16</sup>.

Uma ameaça especificamente política e potencialmente revolucionária que “serviu de suporte ao grande medo de uma plebe que se acredita toda em conjunto criminosa e sediciosa, ao mito da classe bárbara, imoral e fora da lei que, do império à monarquia de julho, está continuamente no discurso de legisladores, dos filantropos ou dos pesquisadores da vida operária” (FOUCAULT, 2007, p. 229). É em função desse medo e da ideia dessa ameaça que se arma, no século XIX, toda uma série de formulações sobre a lei e a justiça que nada tinham que ver com aquela utopia de uma sociedade universal e publicamente punitiva ancorada numa percepção e num tratamento igualitário da comunidade de cidadãos; formulações essas que não mais disfarçam sua “necessária dissimetria de classe” (*id.*, p. 230) e que entende estar unicamente nos meios populares (operários e camponeses) a fonte das ilegalidades e da delinquência<sup>17</sup>. Foucault encontra diversas dessas formulações:

que o crime não é uma virtualidade que o interesse ou as paixões introduziram no coração de todos os homens, mas que é coisa quase exclusiva de uma certa classe social; que os criminosos, que antigamente eram encontrados em todas as classes sociais, saem agora “quase todos da última fileira da ordem social”; “que nove décimos de matadores, de assassinos, de ladrões e de covardes procedem do que chamamos a base social”; que não é o crime que torna estranho à sociedade, mas antes que ele mesmo se deve ao fato de que se está na sociedade como um estranho, que se pertence àquela “raça abastarda” de que falava Target, àquela “classe degradada pela miséria cujos vícios se opõem como um obstáculo invencível às generosas intenções que querem combatê-la”; que nessas condições seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita por alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga seus membros, mas uma categoria encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem (FOUCAULT, 2007, p. 229).

Se é assim, começamos a vislumbrar a *utilidade* política e econômica (para a nova ordem burguesa que então tateava sua hegemonia) do sistema carcerário em produzir, especificar, isolar e organizar uma ilegalidade específica que é a *delinquência*; começamos a vislumbrar que a delinquência enquadrada, especificada, recortada, fechada, isolada e sublinhada por aquele sistema tem um papel instrumental com relação às outras ilegalidades, isto é, que este sistema, *no intuito de gerir as distintas práticas ilegais*, investe algumas delas do caráter de delinquência, inserindo-as, assim, num mecanismo de reprodução e de punição do qual a prisão, a polícia<sup>18</sup> e a justiça penal são as engrenagens centrais – “o circuito da delinquência não seria o subproduto de uma prisão que, ao punir, não conseguisse corrigir; seria o efeito direto de uma penalidade que, para gerir as práticas ilegais, investiria algumas delas num mecanismo de ‘punição-reprodução’ de que o encarceramento seria uma das peças principais (*id.*, p. 231).

A delinquência é uma ilegalidade que o “sistema carcerário”, com todas as suas ramificações, investiu, recortou, penetrou, organizou, fechou num meio definido e ao qual deu um papel instrumental em relação às outras ilegalidades. Em resumo, se a oposição jurídica ocorre

entre a legalidade e a prática ilegal, a oposição estratégica ocorre entre as ilegalidades e a delinquência (FOUCAULT, 2007, p. 230).

A delinquência opera esse papel instrumental de duas formas. Indiretamente, a organização das ilegalidades em delinquência tem o efeito de, drenando a ameaça política e econômica que elas potencialmente carregam, fazê-las pesar (pelo exemplo do estigma da própria delinquência como recorte do social) sobre as outras ilegalidades populares; é pelo peso do exemplo que se institui a instrumentalidade da delinquência com relação às outras ilegalidades, isto é, que se institui a oposição estratégica entre uma e outras. A delinquência, essa ilegalidade concentrada, é assim – depois de isolada – útil em relação às outras ilegalidades:

A agitação imprecisa de uma população que pratica uma ilegalidade de ocasião que é sempre susceptível de se propagar, ou ainda aqueles bandos incertos de vagabundos que recrutam, segundo o itinerário ou as circunstâncias, desempregados, mendigos, refratários e que crescem às vezes – isso fora visto no fim do século XVIII – até formar forças temíveis de pilhagem e de motim, são substituídos por um grupo relativamente restrito e fechado de indivíduos sobre os quais se pode efetuar vigilância constante [...] Essa ilegalidade concentrada, controlada e desarmada é diretamente útil. Ela o pode ser em relação a outras ilegalidades: isolada e junto a elas, voltada para suas próprias organizações internas, fadada a uma criminalidade violenta cujas primeiras vítimas são muitas vezes as classes pobres [donde saem sem dúvida os policiais], acossada por todos os lados pela polícia, exposta a longas penas de prisão, depois a uma vida definitivamente “especializada”. A delinquência, esse outro mundo, perigoso e muitas vezes hostil, bloqueia ou ao menos mantém a um nível bastante baixo as práticas ilegais correntes (pequenos roubos, pequenas violências, recusas ou desvios cotidianos da lei), impede que elas resultem em formas amplas e manifestas, um pouco como se o efeito de exemplo que antigamente se exigia da ostentação dos suplícios fosse procurado agora menos no rigor das punições que na existência visível, marcada, da própria delinquência: ao se diferenciar das outras ilegalidades populares, a delinquência pesa sobre elas (*ibid.*, p. 231).

A delinquência também é útil diretamente e de diferentes formas: por meio da organização da prostituição, do tráfico de armas, drogas e álcool (nos países e períodos da lei seca), da delação e infiltração em partidos e movimentos operários (isto é, como massa para dissolver e derrubar esses partidos e movimentos<sup>19</sup>) e da deslegitimação dos movimentos políticos de origem popular. A delinquência é, assim, uma criminalidade violenta e especializada, mas inofensiva política e economicamente, cujos agentes são recrutados nos meios populares e cujas vítimas têm aí também sua principal extração de classe, sendo perfeitamente útil por constituir um necessário desvio no processo de fortalecimento e reprodução dos *ilegalismos dominantes* – “pode-se dizer que a delinquência, solidificada por um sistema penal centrado sobre a prisão, representa um desvio de ilegalidade para os circuitos de lucro e de poder ilícitos da classe dominante” (*ibid.*, p. 232). Tráfico (de drogas, de álcool, de armas), prostituição, delação, infiltração, deslegitimação: todas formas de uma delinquência útil porque a serviço dos “ilegalismos de privilegiados” (*ibid.*, p. 236). Os delinquentes formam, assim, “um exército de reserva do poder” (*ibid.*, p. 233). É

precisamente destas formas, portanto, que a delinquência se torna um “*instrumento para gerir e explorar as ilegalidades populares*” (FOUCAULT, 2007, p. 232, grifos nossos), constituindo-se em “*objeto e instrumento privilegiado da vigilância policial*” (*ibid.*, p. 233, grifos nossos). Uma ilegalidade organizada em delinquência é uma ilegalidade dominada, subordinada e útil (“rebelde e dócil ao mesmo tempo” – *ibid.*, p. 230) *porque* transforma-se assim num agente da ilegalidade dos grupos dominantes ou da “gestão diferencial das ilegalidades” (*ibid.*, p. 227); ela é assim organizada por meio de práticas que se perfazem, pela interação complexa de prisão-polícia-justiça penal, *nas margens da legalidade*, isto é, *nas fronteiras entre o legal e o ilegal* e a serviço de uma específica dominação de classe. A esse respeito, vale, novamente, acompanhar Foucault de perto:

A delinquência, ilegalidade dominada, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes. A implantação das redes de prostituição no século XIX é característica a respeito: os controles de política e de saúde sobre as prostitutas, sua passagem regular pela prisão, a organização em grande escala dos lupanares, a hierarquia cuidadosa que era mantida no meio da prostituição, seu enquadramento por delinquentes-indicadores, tudo isso permitia canalizar e recuperar, através de uma série de intermediários, os enormes lucros sobre um prazer sexual que uma moralização cotidiana cada vez mais insistente votava a uma semiclandestinidade e tornava naturalmente dispendioso; na computação do preço do prazer, na constituição de lucro da sexualidade reprimida e na recuperação desse lucro, o meio delinquente era cúmplice de um puritanismo interessado: um agente fiscal ilícito sobre práticas ilegais. Os tráficos de armas, os de álcool nos países da lei seca, ou mais recentemente os de droga, mostrariam da mesma maneira esse funcionamento da “delinquência útil”; a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência. Esta é um instrumento para gerir e explorar as ilegalidades (*ibid.*, p. 232).

A função e a utilidade da prisão e do sistema carcerário, pois, residem na produção e especificação de um meio delinquente pronto para ser colonizado pelos ilegalismos dominantes, isto é, pelas “ilegalidades políticas e econômicas da burguesia” (*ibid.*, p. 236) que estão a serviço da manutenção e do fortalecimento de sua própria dominação de classe, o que inclui seus prazeres e desejos não declarados. Prisão, polícia, justiça penal e delinquência, assim, são engrenagens que mutuamente se reforçam na operação de uma economia geral das ilegalidades que tem por função sistêmica “não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições” (*ibid.*, p. 226) que tem por objetivo não apenas nutrir os “circuitos de lucro e de poder ilícitos da classe dominante” (*ibid.*, p. 233), mas também sufocar e drenar o caráter potencialmente explosivo (do ponto de vista político) e custoso (do ponto de vista econômico) das ilegalidades populares por meio da infiltração, da informação secreta, da delação, do efeito de exemplo etc.<sup>20</sup> É essa sistemática (operada por quatro termos – prisão, polícia, justiça penal e delinquência – que se apoiam uns nos outros) que gere seletivamente os ilegalismos populares; é ela que opera a tal *gestão diferencial dos ilegalismos* que nunca chega ao fim, nunca chega a termo, mas se retroalimenta indefinidamente.

Porque facilita o controle dos indivíduos quando são libertados, porque permite o recrutamento dos indicadores e multiplica as denúncias mútuas, porque coloca os infratores em contato uns com os outros, ela [a prisão] precipita a organização de um meio delinquente fechado em si mesmo, mas que é fácil de controlar: e todos os efeitos de desinserção que acarreta (desemprego, proibição de permanência, residências forçadas, disponibilidades) abrem largamente a possibilidade de impor aos antigos detentos as tarefas que lhes são determinadas. Prisão e polícia formam um dispositivo geminado; sozinhas elas realizam em todo o campo das ilegalidades a diferenciação, o isolamento e a utilização de uma delinquência. Nas ilegalidades, o sistema polícia-prisão corresponde a uma delinquência manejável. Esta, com sua especificidade, é um efeito do sistema; mas, torna-se também uma engrenagem e um instrumento daquele. De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinquência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido. A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão (FOUCAULT, 2007, p. 234).

Essa noção, portanto, de “gestão diferencial dos ilegalismos” traz em si uma interpretação da lei não como um operador que estabelece em definitivo um dentro e um fora, um legal e um ilegal cabalmente definidos e opostos, mas sim como o produto e o resultado de um jogo de forças, de uma microfísica do poder que repercute uma *economia geral do poder* ou uma *tática geral das sujeições*. É nesse sentido, portanto, que “estados de exceção não podem ser entendidos em termos da lei e da transgressão, mas antes em termos de práticas que residem simultaneamente dentro e fora da lei” (DAS; POOLE, 2004, p. 15) através de configurações e personagens específicos (como policiais, milicianos e traficantes do varejo de drogas); é neste sentido que a lei não deve ser entendida como meio para impedir certas infrações ou incentivar determinados comportamentos, mas como um marcador através do qual se distribuem as formas (simultaneamente legais e ilegais) de exercício (e de disputas) de poder<sup>21</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modo de tratamento (a uma só vez teórico, empírico e político) da letra da lei que encontramos na noção foucaultiana de “gestão diferencial dos ilegalismos”, e que informa significativamente as reflexões de Das e Poole na sua proposição de uma teoria do Estado elaborada desde as suas margens, mostra muito da sua validade na discussão acerca das sucessivas categorias e abordagens jurídicas da *favela* e, antes, do *cortiço*. As diversas legislações que se sucederam determinando a proibição da expansão dessas formas (cortiços, casas de cômodo etc.) e espaços (favelas, loteamentos etc.) de moradia popular nunca foram aplicadas “estritamente” e “literalmente”, como na constatação consternada de que “a República não era para valer” (CARVALHO, 1987, p. 160), porque das suas permanências no espaço urbano sempre se derivou uma série de vantagens econômicas e políticas que reforçava o padrão global de dominação. Quer dizer, da manutenção das favelas no tecido urbano sempre derivou uma série de vantagens econômicas (força de trabalho para um processo tímido e depois acelerado de industrialização num contexto de crônico *déficit* habitacional e precariedade dos transportes públicos)<sup>22</sup> e políticas (controle de um contingente populacional cujo apoio político esteve sempre em disputa pelo próprio Estado e seus agentes – “política da bica d’água” ou “utopia brasileira”<sup>23</sup> – e por sindicatos e organizações comunistas, socialistas e anarquistas) que reforçava o padrão global de dominação,

que dizia respeito a uma sociedade urbano-industrial em formação. A manutenção das favelas numa contínua situação de precariedade e insegurança jurídicas (ou, caso prefira a expressão, de *exceção*), portanto, sempre foi funcional do ponto de vista do governo de sua população e da extração de uma série de vantagens políticas e econômicas para uma nova ordem (urbano-industrial) que se impunha.

Se olharmos ainda para a criminalidade violenta (“sociabilidade violenta” ou “socialidade criminal”) que, sob a forma das facções do varejo de drogas ilícitas, se territorializam nos espaços de favela da cidade sobretudo a partir dos anos 1990, vemos igualmente que sua condição de possibilidade não é a ausência do Estado, da polícia ou de uma política de segurança pública verdadeiramente eficaz. A “crítica monótona” do fracasso do Estado na contenção e na erradicação deste tipo de criminalidade insiste – exatamente como no caso das prisões analisado por Foucault – na necessidade do reforço do dispositivo policial nas periferias urbanas; desde o início do século XX<sup>24</sup> que teimosamente se insiste na necessidade de uma ação policial concentrada, que cerque os territórios favelados, que elimine os agentes criminosos e institua – sem brechas – uma ordem pública sempre ameaçada e nunca concretizada: dia a dia e ano a ano se sucedem as “operações policiais”, muitas delas com coberturas midiáticas espetaculares e reforçadas por inúmeros agentes e instrumentos das Forças Armadas. O programa das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), nesse sentido, foi apenas o mais recente experimento de segurança pública a expressar a persistência dessa ideia de que é a ausência do Estado (em sentido amplo) a condição de possibilidade de surgimento e expansão daquela criminalidade violenta. Diferentes “políticas de segurança pública” e “operações policiais”, portanto, partindo sempre do mesmo pressuposto, ocultam a realidade de que as facções criminosas do varejo de drogas ilícitas que operam nas favelas da cidade só existem em função da ação sistemática, contínua e cotidiana de aparelhos e agentes do Estado<sup>25</sup>. E assim é porque daí derivam certamente vantagens do ponto de vista das ilegalidades dominantes. Quem lucra com os cercos às favelas e às vidas faveladas? Quem lucra com a permanência (juridicamente insegura) das favelas no tecido urbano? Qual a utilidade da manutenção de uma criminalidade violenta setorializada e territorializada a acusar permanentemente a necessidade do reforço (nunca suficiente) do braço armado do Estado? Quais as vantagens políticas e econômicas da manutenção das facções criminosas exatamente do jeito em que elas operam? Não é das próprias classes populares, pobres e negras, que se extraem os agentes tanto da socialidade criminal quanto da maior parte das polícias militares<sup>26</sup>? O varejo de drogas é parte de um circuito transnacional de tráfico de drogas e de armas. É o elo de uma cadeia. Produzir a delinquência ou o crime organizado é funcional do ponto de vista da manutenção e da reprodução de um circuito de poder cujos grupos dominantes estão fora dos presídios, favelas e periferias urbanas. Há um circuito entre justiça penal, polícia e prisão na produção da delinquência que, operando a gestão diferencial dos ilegalismos, é funcional como uma engrenagem num mecanismo transnacional de tráfico de drogas e armas, cujos valores são reconhecidamente astronômicos<sup>27</sup>. Ainda nesse sentido, a organização do crime tal como vemos sob a forma do varejo de drogas ilícitas, na medida em que só existe a partir da ação contínua, cotidiana e sistemática de agentes do Estado, é funcional porque permite a reprodução, por exemplo, de setores da polícia militar que se nutrem exclusivamente do mercado ilegal de vidas, drogas e armas<sup>28</sup>. A delinquência é útil, ainda, por extrair os seus agentes das classes populares, as quais são as suas primeiras vítimas; a reprodução de um meio delinquente é, assim, uma forma de dominação de classe que, no caso do Brasil, é constituído por uma incontornável dimensão racial; a “metáfora da guerra” (LEITE, 2012) impulsiona um governo de mortes que vitima prioritariamente, do lado das forças da ordem (polícia) tanto quanto do lado das facções criminosas, pobres e negros. Por fim, pode-se entrever a funcionalidade da re-produção da delinquência na drenagem do potencial politicamente contestatório da ação coletiva das periferias urbanas (MACHADO DA SILVA, 2004a), como se vê na associação muitas vezes feita entre a criminalidade violenta e os movimentos sociais que se articulam a partir das favelas e periferias.

O argumento global das margens, portanto, é o de que o Estado se encontra positivamente comprometido com a produção dos espaços (territoriais e de práticas) das margens enquanto locais supostamente “sem lei”, o que é *funcional* do ponto de vista tanto do seu controle quanto da própria re-produção estatal e dos interesses ali representados, isto é, é funcional porque derivam daí (isto é, da manutenção das margens como tais) vantagens políticas e econômicas.

Definindo-as como terrenos que precisam ser incorporados à sua institucionalidade, o Estado, através dos movimentos mesmos de proceder a essa “incorporação”, reproduz as margens enquanto tais, conferindo-lhes, assim, uma ordem singular (na tensão das fronteiras i-legais) que, continuamente re-feita, é – no entanto – permanentemente ocultada pela imagem da desordem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ALMEIDA, Rafael G. *Favelas do Rio de Janeiro: a geografia histórica da invenção de um espaço*. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
- BARBOSA, Antonio Rafael; RENOLDI, Brígida. Introdução. In: BARBOSA, Antonio Rafael et al. (Org.). *(I)legal: etnografias em uma fronteira difusa*. Niterói: Editora da UFF, 2013.
- BARBOSA, Orestes. *Bambambã!* Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.
- CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. Milícias. In: LIMA, Renato S. et al. (Org.). *Crime, Justiça e Polícia no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. *Ensaio de Sociologia do Mercado de Trabalho Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2013.
- \_\_\_\_\_. Informalidade como forma social do trabalho: uma proposta teórica e algumas implicações empíricas. In: CONGRESSO DA LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION (LASA), 32., 2014, Chicago.
- \_\_\_\_\_. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades*. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.
- CARVALHO, José Murilo. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CONCEIÇÃO, Wellington da Silva. *Minha casa, suas regras, meus projetos: gestão, disciplina e resistências nos condomínios populares do PAC e MCMV no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
- DAS, Veena; POOLE, Deborah. State and Its Margins. Comparative Ethnographies. In: DAS, V.; POOLE, D. (Org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fé: School of American Research Press, 2004.
- FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FERME, Mariane. Deterritorialized Citizenship and the Resonances of the Sierra Leonan State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah. (Org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fé: School of American Research Press, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Segurança, população e território*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.
- \_\_\_\_\_. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- GRILLO, Carolina C. *Coisas da vida no crime: tráfico e roubo em favelas cariocas*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.
- HIRATA, Daniel Veloso. *Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- \_\_\_\_\_. Ilegalismo. In: LIMA, Renato Sérgio de et al. (Org.). *Crime, Justiça e Polícia no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.
- JEGANATHAN, Pradeep. Checkpoint: Anthropology, Identity, and the State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah. (Org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fé: School of American Research Press, 2004.
- KOWARICK, Lúcio. *A espoliação urbana*. São Paulo: Paz e Terra, 1983.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 1968.

- LEITE, Márcia P. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Rev. Br. Seg. Pública*, São Paulo, v. 6, n. 2, 2012.
- LIMA, Nísia T. *O Movimento de Favelados do Rio de Janeiro: políticas do Estado e lutas sociais (1954-1973)*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 1989.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. A continuidade do “problema da favela”. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi (Org.). *Cidade: história e desafios*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.
- \_\_\_\_\_. Sociabilidade violenta: uma dificuldade a mais para a ação coletiva nas favelas. In: *Rio: a democracia vista de baixo*. Rio de Janeiro: IBASE, 2004a.
- \_\_\_\_\_. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, 2004b.
- \_\_\_\_\_. “Violência urbana”, segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. *Cad. CRH*, Salvador, v. 23, n. 59, 2010.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR., Domício. Muita politicagem, pouca política os problemas da polícia são. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, 2007.
- OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- \_\_\_\_\_. O vício da virtude: autoconstrução e acumulação capitalista no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n.74, 2006.
- OLIVEIRA, Samuel S. Rodrigues de. *“Trabalhadores favelados”*: identificação das favelas e movimentos sociais no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, 2014.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment*. Viena: UNODC, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Estimating Illicit Financial Flows Resulting From Drug Trafficking and Other Transnational Organized Crimes: Research Report*. Viena: UNODC, 2011.
- POOLE, Deborah. Between Threat and Guarantee: Justice and Community in the Margins of the Peruvian State. In: DAS, V; POOLE, D. (Org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fé: School of American Research Press, 2004.
- RODRIGUES, Daniel S. Rumbelsperger. *A configuração da informalidade nas margens do Estado: um estudo sobre a trajetória de comerciantes em favelas “pacificadas”*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- SANFORD, Victoria. Contesting Displacement in Colombia: Citizenship and State Sovereignty at the Margins. In: DAS, V; POOLE, D. (Org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fé: School of American Research Press, 2004.
- SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SCHWARCZ, Lília M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Cia das Letras, 1993.
- ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos. Introdução. In: Zaluar, Alba; Alvito, Marcos (Org.). *Um século de favela*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

## NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 Referir-me-ei ao longo do texto, implícita ou explicitamente, à cidade do Rio de Janeiro, mas acreditando que as reflexões não necessariamente apenas aí se circunscrevem. Tais referências, todavia, dada a limitação de páginas e o intuito geral da comunicação, serão meramente alusivas, isto é, sem pretensões exaustivas.
- 2 As traduções foram todas realizadas pelo autor.
- 3 Ao invés de colonização, no entanto, talvez seja mais proveitoso pensar que a “lei e outras práticas estatais” coproduzem aquelas “formas de regulação” – o que sem dúvida corresponde mais adequadamente ao espírito geral da proposta teórica das autoras. Por aí, podemos ver

---

como, pensando no caso do Rio de Janeiro, as agências e personagens do Estado são parte orgânica da regulação das dinâmicas territoriais cotidianas tanto das milícias quanto das facções do varejo de drogas ilícitas; entre umas e outras há sem dúvida enormes e significativas diferenças, mas ambas podem ser interpretadas como modulações da presença do Estado em suas margens no contexto da região metropolitana do Rio de Janeiro. Ainda que sem espaço, aqui, para um aprofundamento deste tópico, é interessante destacar este traço diferenciador das milícias em face daquelas facções: “se o crime organizado sempre integra nas suas fileiras membros do aparato do Estado, cuja colaboração é imprescindível para evadir a repressão, no caso das milícias os próprios chefes são quase sempre policiais ou ex-policiais” (CANO; DUARTE, 2014, p. 327).

- 4 No contexto de nossa discussão, uma excelente ilustração são as políticas públicas de habitação – que vão dos “Parques Proletários” ao “Minha Casa Minha Vida” – que incluem uma verdadeira pedagogia civilizatória destinada a “recuperar o favelado” após sua saída do ambiente – corruptor – da favela; pioneiro na produção da favela como objeto de estudos acadêmicos (VALLADARES, 2005, p. 58), o trabalho de conclusão de curso, de 1942, na recém-criada graduação em Serviço Social da PUC-RJ, de Maria Hortência do Nascimento e Silva é taxativo: “nenhum ser vivo deixa de receber influência do meio que o rodeia. Ora, o ambiente da favela é de miséria, depravação, indolência, sensualidade. [...] Nele, o nosso mestiço [...] deixa-se viver sujeito ao instinto e não à razão, alheio a qualquer noção de dever, disciplina ou responsabilidade (SILVA *apud* ALMEIDA, 2016, p. 189). Para uma atualização dessa discussão, ver Conceição (2016).
- 5 Vários são os exemplos aqui, desde as experiências de justiça de camponeses peruanos (POOLE, 2004), passando pelas dificuldades de imigrantes serra-leoninos em conseguir passaportes e cidadanias às vezes tendo de ir a consulados que sequer existem (FERME, 2004), até os casos de *checkpoints* policiais e militares no Sri Lanka (JEGANATHAN, 2004), na Colômbia (SANFORD, 2004) ou, de novo, no Peru (POOLE, 2004) – todos enfatizando a centralidade de uma “experiência temporal do Estado” (DAS; POOLE, 2004, p. 16) que se centra na ilegitimidade de suas práticas e documentos como tecnologia de poder.
- 6 Para uma proposta teórica acerca da ideia de “informalidade”, ver Cardoso (2013, 2014).
- 7 Acredito, como desenvolvi noutra lugar (RODRIGUES, 2018), que o conceito de Machado da Silva (2004) de *sociabilidade violenta* pode ser interpretado como referindo-se a uma ordem social cujas condições de possibilidade são dadas pelo caráter marginal (no sentido de Das e Poole) das favelas cariocas; sugiro ali, também, que o conceito de *sociabilidade criminal*, elaborado pelo melhor trabalho sobre criminalidade violenta em contextos de favela de que tenho notícia (GRILLO, 2013), é mais adequado para o tratamento dessa ordem social que Machado procura descrever.
- 8 Refere-se, pois, tanto a instituições disciplinares quanto a uma lógica que – transbordando essas instituições fechadas – passa a reger o funcionamento do corpo social, formando um novo tipo de sociedade, a sociedade disciplinar (FOUCAULT, 2007, p. 162-87); Foucault estava interessado em mostrar a maneira pela qual as instituições disciplinares eram como que causa e efeito de uma lógica mais ampla de organização social – tratava-se de, como “princípio metodológico, passar por fora da instituição para substituí-la pelo ponto de vista global de uma tecnologia de poder” (FOUCAULT, 2008a, p. 157) ou para ressitua-la numa “economia geral do poder” (*id.*, p. 158). Essa “ligação” entre a “instituição” e a “sociedade” (por assim dizer), ou entre “o nível micro e macro” (*id.*, p. 160), que ele expõe em *Vigiar e Punir* (1975), é anos depois interpretada como presidida especificamente pelo Estado (FOUCAULT, 2008a, p. 159-160).
- 9 Impossível não pensar, aqui, no higienismo do século XIX e inícios do século XX. Como Chalhoub (1996) mostra no detalhe, as políticas públicas higienistas voltavam-se para fazer viver a população por meio da cura e da contenção do contágio da febre amarela. Mas, não qualquer população. A tuberculose, doença particularmente letal entre a população negra da cidade, foi praticamente ignorada, a febre amarela sendo objeto de especial atenção (e recursos) por atingir mais fortemente os imigrantes europeus; nitidamente, portanto, o “corte entre aqueles cujas vidas são julgadas como dignas de serem vividas e aqueles que são deixados para morrer” (DAS; POOLE, 2004, p. 25), nesse caso, era operado pelas teorias

- 
- raciais (tão em voga no Brasil da época) de homens como João Batista Lacerda, Silvio Romero, Euclides da Cunha e tantos outros que, influenciados pelas teorias do racismo científico europeu (Arthur de Gobineau, Louis Agassiz, Cesare Lombroso, Samuel Morton etc.), passaram a ler o país em termos de “raça” (SCHWARZ, 1993) e viram no embranquecimento da população via miscigenação a única saída possível para o Brasil (seu desenvolvimento e avanço civilizacional). A vigência de ideologias raciais, portanto, foi o que levou, naquele contexto específico, àquele “corte”; interessante notar que a defesa da miscigenação constituía um racismo à brasileira, pois nas teorias europeias a miscigenação era mais um fator de decadência moral e biológica que de revitalização do “elemento branco”, Gobineau sendo o mais árduo defensor desse ponto de vista e que, visitando o Brasil, ficou horrorizado, tanto quanto Agassiz.
- 10 Sobre o conceito de necropolítica, na discussão com o biopoder foucaultiano, ver Mbembe (2018).
  - 11 Como dizem as autoras, “porque o *homo sacer*, essa encarnação da vida nua, não pode ser sacrificado, ele está fora do alcance da lei divina, e porque aquele que o mata não pode ser acusado de homicídio, ele também está fora da competência da lei humana” (DAS; POOLE, 2004, p. 11).
  - 12 Como procurei mostrar (RODRIGUES, 2018), as figuras tão atuais dos “donos de morro” (e talvez com ainda mais razão dos “milicianos”) são particularmente iluminadas pelas análises de Das e Poole acerca dos “chefes locais” ou “figuras de autoridade local”; trata-se de personagens “que aparecem de diferentes formas – como intermediários, falsificadores, caudilhos locais, paramilitares – e que representam simultaneamente o desvanecimento da jurisdição estatal e a sua contínua refundação através da sua (não tão mítica) apropriação pela violência e pela justiça privadas” (DAS; POOLE, 2004, p. 14), os quais podem ter sua arqueologia rastreada até as primeiras décadas do século XX, com Zé da Barra, do lendário Morro da Favella, sendo sua figura talvez mais emblemática – ver, a esse propósito, Barbosa (1993).
  - 13 São eles: 1) as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: mesmo multiplicando-se o número de prisões, a quantidade de crimes e de criminosos ou permanece estável ou aumenta; 2) a circunstância de que os condenados atuais são, em grande proporção, antigos detentos só prova que a prisão gera a reincidência na prática do crime; logo, a prisão falharia porque “em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos” (FOUCAULT, 2007, p. 221); 3) a prisão, por suas próprias características internas (isolamento dos detentos em celas, imposição do trabalho penal, corrupção dos agentes penitenciários etc.) só pode ser uma fábrica de delinquentes; 4) a prisão é uma perfeita iniciação do jovem no meio da delinquência porque torna possível, favorece e incita “a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as complicitades futuras” (*id.*, p. 222); 5) saindo da prisão, os detentos carregam consigo permanentemente a insígnia de sua condição de ex-presidiário, o que lhe impõe robustos obstáculos na busca por trabalho e domicílio; 6) por fim, “a prisão fabrica indiretamente delinquentes ao fazer cair na miséria a família do detento” (*id.*, p. 223).
  - 14 Vale, a esse respeito, acompanhar Foucault: “há um século e meio que a prisão vem sempre sendo dada como seu próprio remédio; a reativação das técnicas penitenciárias como a única maneira de reparar seu fracasso permanente; a realização do projeto corretivo como o único método para superar a impossibilidade de torná-lo realidade” (FOUCAULT, 2007, p. 225). E ainda aqui: “palavra por palavra, de um século a outro, as mesmas proposições fundamentais se repetem. E são dadas a cada vez como a formulação enfim obtida, enfim aceita de uma reforma até então sempre fracassada (*ibid.*).
  - 15 É nesse sentido que “o sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência (*ibid.*).
  - 16 Vale, de novo, acompanhar Foucault de perto: “as novas formas do direito, os rigores da regulamentação, as exigências ou do Estado, ou dos proprietários, ou dos empregadores, e as técnicas mais cerradas de vigilância, multiplicavam as ocasiões do delito, e faziam se bandear para o outro lado da lei muitos indivíduos que, em outras condições, não teriam passado para

- 
- a criminalidade especializada [isto é: delinquência]; foi tendo por fundo as novas leis sobre a propriedade, tendo também por fundo o recrutamento recusado, que uma ilegalidade camponesa se desenvolveu nos últimos anos da Revolução, multiplicando as violências, as agressões, os roubos, as pilhagens, e até as grandes formas de “banditismo político”; foi também tendo por fundo uma legislação ou regulamento muito pesados (referentes ao certificado de reservista, aos aluguéis, aos horários, às ausências) que se desenvolveu um vagabundagem operária que muitas vezes ia de par com a estrita delinquência. Toda uma série de práticas ilegais que durante o século anterior tinham tido a tendência a se decantar e se isolar parecem agora reatar relações para formar uma nova ameaça (*id.*, p. 228-229).
- 17 Diz um tratado de direito penal da época (de 1829): “percorrei os locais onde se julga, se prende, se mata... Um fato nos chama atenção sempre; em toda parte vedes duas classes bem distintas de homens, dos quais uns se encontram sempre nos assentos dos acusadores e dos juízes, e outros nos bancos dos réus e dos acusados” (ROSSI *apud* FOUCAULT, 2007, p. 229).
  - 18 “A organização de uma ilegalidade isolada e fechada na delinquência não teria sido possível sem o desenvolvimento dos controles policiais” (*id.*, p. 233).
  - 19 Foucault é preciso a esse respeito: “a utilização política dos delinquentes – sob a forma de espias, denunciadores, provocadores – era fato sabido bem antes do século XIX. Mas, depois da Revolução [Francesa] essa prática tomou dimensões completamente diversas: a infiltração nos partidos políticos e associações operárias, o recrutamento de homens de ação contra os grevistas e amotinados, a organização de uma subpolítica – que trabalha em relação direta com a polícia legal e suscetível, em último caso, de se tornar uma espécie de exército paralelo –, todo um funcionamento extralegal do poder foi em parte realizado pela massa de manobra constituída pelos delinquentes: política clandestina e exército de reserva do poder” (*id.*, p. 232-233).
  - 20 Sobre a ideia da delinquência como objeto e instrumento do poder e como exército de reserva do poder, diz ainda Foucault: “vigilância também de meios e de grupos considerados como perigosos pelos espias ou indicadores, que são quase todos antigos delinquentes, controlados como tais pela polícia: a delinquência, objeto entre outros da vigilância policial, é um dos instrumentos privilegiados dessa mesma vigilância. Todas essas vigilâncias pressupõe a organização de uma hierarquia em parte oficial em parte secreta (era essencial na polícia parisiense o ‘serviço de segurança’ que compreendia, além dos ‘agentes ostensivos’ – inspetores e cabos – os ‘agentes secretos’ e indicadores movidos pelo receio do castigo ou pela atração de uma recompensa)” (*id.*, p. 233).
  - 21 Numa interpretação que vai ao ponto, Barbosa e Renoldi (2013, p. 17) afirmam que “do seu ponto de vista [de Foucault], a lei não é feita para impedir algum tipo de comportamento (ou para produzi-lo), mas para funcionar como um marcador diferencial entre as diversas maneiras de ‘tornar a lei’. Em torno do código, distribuem-se os ilegalismos, que são apropriados como atividades particulares de um grupo ou de outro em razão da distribuição capilar do poder e da pulverização dos pontos de luta e enfrentamento. Em outras palavras, a lei apresenta-se como um instrumento para gerir os ilegalismos, ora transformando-os em ilegalidade, ora, quando deixa de se aplicar, mantendo uma tolerância ou criando uma invisibilidade em torno de práticas que formalmente se inscrevem (ou um dia se inscreveriam) no campo das ilegalidades”.
  - 22 Para um aprofundamento deste ponto, ver os ensaios clássicos de Francisco de Oliveira (2003) e Lucio Kowarick (1983).
  - 23 Para uma reconceitualização da “cidadania regulada” (SANTOS, 1979) a partir dessa ideia de “utopia brasileira”, ver Cardoso (2019).
  - 24 Como exemplo, podemos evocar o ofício que, em 04 de novembro de 1900, o delegado da 10ª circunscrição (área da atual Cidade Nova) escreve em resposta ao que lhe foi enviado por seu chefe de polícia pedindo informações sobre o morro da providência; diz ele: “obedecendo ao pedido de informações que V. Excia., em ofício sob nº 7.071, ontem me dirigiu relativamente a um local do *Jornal do Brasil*, que diz estar o morro da Providência infestado de vagabundos e criminosos que são o sobressalto das famílias no local designado, se bem que não haja famílias no local designado, é ali impossível ser feito o policiamento porquanto nesse local,

- 
- foco de desertores, ladrões e praças do Exército, não há ruas, os casebres são construídos de madeira e cobertos de zinco, e não existe em todo o morro um bico de gás, de modo que para a completa extinção dos malfeitores apontados se torna necessário *um grande cerco*, que para produzir resultado, precisa pelo menos de um auxílio de 80 praças completamente armadas. Dos livros desta delegacia consta ter sido feita ali uma diligência pelo meu antecessor que teve êxito, sendo, com um contingente de 50 praças, capturados, numa só noite, cerca de 92 indivíduos perigosos. Parece, entretanto, que o meio mais prático de ficar completamente limpo o aludido morro é ser pela Diretoria de Saúde Pública ordenada a demolição de todos os pardieiros que em tal sítio se encontram, pois são edificados sem a respectiva licença municipal e não têm as devidas condições higiênicas” (ZALUAR; ALVITO, 1998, p. 8-9, grifos nossos).
- 25 Ora, nasceram dentro das prisões, dentro do sistema carcerário, todas as grandes facções do varejo de drogas ilícitas do Brasil: Comando Vermelho, Terceiro Comando, Terceiro Comando Puro, Amigo dos Amigos, Primeiro Comando da Capital. Não se trata, como pode parecer à primeira vista, de entender o crime apenas como um efeito da ação do Estado, posto que há diversas formas de organização e ordenamento internos às facções que se devem a outros fatores, contextos e variáveis (ver, por exemplo, GRILLO, 2013; FELTRAN, 2018). Mas, é central frisar o quanto o Estado (com seus aparatos e personagens e com sua violência) coproduz o crime de tal forma que o torna funcional na reprodução de circuitos econômicos e políticos que alimentam grupos e classes dominantes: “não existe crime organizado que não tenha chancela, convivência, conivência e conveniência de setores do Estado, de setores do governo” (Jacqueline Muniz em entrevista em fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sUn5gcMOC-c>>. Acesso em: 17 jun. 2020. Ver também Muniz e Proença Jr., 2007).
- 26 Não é esse o momento para uma análise exaustiva, mas vale conferir o relato de Marielle Franco, em entrevista de maio de 2017, em que afirma que “o número maior de negros, hoje, em termos de cargo público, é a polícia militar [...] eu trabalhei na comissão de direitos humanos, eu coordenei a comissão de direitos humanos [da ALERJ] de 2012 até 2016, e trabalhei nela desde 2009, e a nossa atuação de atendimento, de acompanhamento, por exemplo, de familiares de policiais, eu nunca atendi uma família de policial que morasse da Tijuca pra cá... Bento Ribeiro, Nova Iguaçu, São João... e, no geral, negro. Quem é que tá morrendo dentro da polícia?” A parte citada da entrevista encontra-se disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=fgbd\\_1RnhLQ](https://www.youtube.com/watch?v=fgbd_1RnhLQ)>. Acesso em: 17 jun. 2020).
- 27 Estimativas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime dão conta que o tráfico transnacional criminoso (armas, drogas, pessoas, petróleo e vida selvagem) movimenta cerca de 870 bilhões de dólares por ano (ver UNODC, 2010; 2011).
- 28 A título de exemplo (um dos milhares), veja-se essa passagem Luiz Eduardo Soares (2000, p. 33): “o submundo da corrupção policial tem suas regras [...] Há, por exemplo, os policiais especializados nos negócios da prostituição, que conhecem bem o *métier*, avaliam com faro profissional o mercado e investem em saunas, boates e hotéis de alta rotatividade. Muitos atuam no campo da segurança privada, aproveitando-se ilegalmente de sua patente, de sua carteira, de seus privilégios e contatos, subcontratando e explorando subordinados nas corporações [...]. Há os que operam com ferros-velhos, desmonte de carros e empresas de recuperação de carros roubados. Outros vivem dos acertos com traficantes, negociando drogas, vidas e liberdade”.